



## RESOLUÇÃO Nº 09/2016

Estabelece normas para a Política Institucional de Informação Técnico-Científica da Universidade Federal De Viçosa - UFV no que se refere ao seu Repositório Institucional (RI).

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando decisão em sua 409ª reunião, realizada no dia 28.06.2016, e o que consta no processo nº 004477/2016, resolve na forma do que dispõe o inciso V do artigo 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com os artigos 11, letra b, e 25, letra s do Estatuto em vigor, e com o artigo 18 do Regimento Geral,

Considerando a necessidade de preservar e ampliar a visibilidade da produção científica, tecnológica, histórica, cultural e artística da UFV, Considerando a necessidade de acelerar o desenvolvimento de pesquisas da UFV, Considerando a necessidade de otimizar a gestão de investimentos em pesquisa nesta Instituição, Considerando a necessidade de contribuir com a elaboração de indicadores da produção científica e tecnológica institucional e apoiar os processos de ensino-aprendizagem por meio do acesso facilitado ao conhecimento.

### RESOLVE

**Art. 1º** Estabelecer normas para a Política Institucional de Informação Técnico-científica, na Universidade Federal de Viçosa, no que se refere ao Repositório Institucional.

**Art. 2º** A implantação e a manutenção do repositório institucional desta Instituição, doravante, neste documento, denominado de *Locus*, serão geridas por um Comitê Gestor formado por:

- I. um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- II. um representante da Pró-Reitoria de Ensino;
- III. um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- IV. dois representantes da Biblioteca Central;
- V. um representante da Diretoria Tecnologia da Informação; e
- VI. um representante do Departamento de História.

**Art. 3º** São atribuições do Comitê Gestor:

- I. deliberar sobre o conteúdo do *Locus*;
- II. zelar pelo cumprimento dos dispositivos constantes nesta Política;
- III. Desenvolver mecanismos que estimulem o povoamento do repositório; e
- IV. deliberar sobre os casos omissos.

**Art. 4º** O depósito de informações referentes à produção intelectual será realizado no *Locus*, inicialmente pelas Bibliotecas dos *Campi* da UFV.

Parágrafo único. O autor deve garantir à UFV o direito de preservar e distribuir o trabalho por meio do *Locus* mediante as condições estabelecidas no Termo de Autorização a ser assinado pelo Autor.

**Art. 5º** O *Locus* deverá adotar os padrões e protocolos de proteção dos direitos autorais definidos no modelo Creative Commons.

**Art. 6.** Com o propósito de auxiliar o povoamento do *Locus*, as Bibliotecas da UFV promoverão o registro da produção técnico-científica da Instituição, efetuando a entrada de cada documento ou importando os dados já registrados em outras bases de dados.

**Art. 7º** Considera-se produção técnico-científica da UFV os seguintes documentos:

- I. artigos publicados em periódicos científicos;
- II. teses e dissertações defendidas nos programas de pós-graduação da UFV;
- III. teses e dissertações defendidas extra UFV cuja autoria é de servidores desta instituição;
- IV. livros e capítulos de livros;
- V. trabalhos apresentados em eventos científicos e acadêmicos; e
- VI. produção artística e cultural oriundos de trabalhos realizados na UFV.

**Art. 8º** As Bibliotecas dos *Campi* da UFV serão auxiliadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) na implantação e manutenção do Repositório Institucional.

**Art. 9º** O *Locus* deverá desenvolver habilidades de integrar-se aos sistemas nacionais e internacionais, observando-se o uso de padrões e protocolos de integração, em especial aqueles definidos no modelo *Open Archives*.

**Art. 10.** O *Locus* será de livre acesso no contexto nacional e internacional.

**Art. 11.** Que a interface do *Locus* seja disponibilizada nos idiomas português, inglês e espanhol.

**Art. 12.** A comunidade científica institucional deverá envidar esforços para publicar os artigos de sua autoria ou coautoria, preferencialmente, em publicações periódicas científicas de acesso livre ou que o depósito de artigos publicados em repositórios de acesso livre conste em seus contratos de publicação.

**Art. 13.** São considerados autores dos conteúdos do RI os membros da comunidade científica institucional, ou seja, docentes, discentes e técnico-administrativos da UFV.

**Art. 14.** Que o depósito dos artigos seja realizado após a comunicação de sua seleção para publicação na revista científica. Em caso de impossibilidade de depósito imediato, o autor ou coautor terá um prazo máximo de 12 (doze) meses da data de publicação do referido artigo para depositá-lo no *Locus*.

**Art. 15.** Ficam desobrigados de depósito no *Locus*:

- I. os livros ou capítulos de livros publicados com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativas aos direitos autorais;
- II. os artigos publicados em revistas científicas que estabelecem em seus contratos cláusulas que impeçam o depósito de artigos publicados em suas revistas, em repositórios de acesso livre; e
- III. os documentos cujo conteúdo integra resultados de pesquisas passíveis de serem patenteados ou de serem publicados em livros ou capítulos de livros que serão publicados com fins comerciais.

**Art. 16.** Os documentos que não se enquadrarem nos incisos I, II e III do artigo 15, publicados em veículos de comunicação científica, com revisão por pares ou que passaram por avaliação de uma banca de especialistas, deverão ser depositados no *Locus*

**Art. 17.** Para o cumprimento desta Resolução, o Comitê Gestor do *Locus* estabelecerá mecanismos de estímulo, assim como ações de integração que possibilitem evitar duplicações de esforços.

**Art. 18.** A implementação desta Resolução incentivará à elaboração, discussão, regulamentação e estabelecimento de políticas e mecanismos específicos, de forma a garantir a plena alimentação do RI e, conseqüentemente, a preservação da produção intelectual da UFV.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 30 de junho de 2016.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES  
Presidente do CONSU